

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 15.08.2022

**PROCESSO Nº SEI-350047/003898/2022 - AUTORIZO** em conformidade com o art. 1º do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

**PROCESSO Nº SEI-350110/001212/2022 - AUTORIZO** em conformidade com o art. 1º do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

**PROCESSO Nº SEI-350069/004152/2022 - AUTORIZO** em conformidade com o art. 1º do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

**PROCESSO Nº SEI-350192/001712/2022 - AUTORIZO** em conformidade com o art. 1º do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

**PROCESSO Nº SEI-350103/001082/2022 - AUTORIZO** em conformidade com o art. 1º do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

**PROCESSO Nº SEI-350103/001083/2022 - AUTORIZO** em conformidade com o art. 1º do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

Id: 2416494

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 15.08.2022

**PROCESSO Nº SEI-350074/005443/2022 - AUTORIZO** a disposição do 2º SGT PM RG 79.895 GUILHERME XAVIER SILVA, ID. Funcional 5951488, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, lotado no 28º BPM, para a Prefeitura de Barra Mansa, a fim de exercer suas funções na Subsecretaria Municipal de Ordem Pública daquela municipalidade, com ônus para o órgão cessionário, em permuta com o 2º SGT PM RG 81.449 MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ID Funcional 4200834, que retorna a Corporação, nos termos do Decreto nº 47/2018.

**PROCESSO Nº SEI-350074/005443/2022 - AUTORIZO** a disposição do CB PM RG 93.392 SERGIO AUGUSTO REIS JUNIOR, ID. Funcional 4418809, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, lotado no 28º BPM, para a Prefeitura de Barra Mansa, a fim de exercer suas funções na Subsecretaria Municipal de Ordem Pública daquela municipalidade, com ônus para o órgão cessionário, em permuta com a CB PM RG 99.393 ROZELAINE DE ABREU CARLOS, ID Funcional 5017095, que retorna a Corporação, nos termos do Decreto nº47/2018.

**PROCESSO Nº SEI-350074/005443/2022 - AUTORIZO** a disposição do CB PM RG 94.331 GUILHERME SOBRINHO DUQUE, ID. Funcional 4422386, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, lotado no 28º BPM, para a Prefeitura de Barra Mansa, a fim de exercer suas funções na Subsecretaria Municipal de Ordem Pública daquela municipalidade, com ônus para o órgão cessionário, em permuta com a 2º SGT PM RG 72.015 ALEXANDRE LACERDA DAMASCENO, ID Funcional 2354864, que retorna a Corporação, nos termos do Decreto nº47/2018.

DE 16.08.2022

**PROCESSO Nº SEI-350074/005789/2022 - AUTORIZO** a disposição do SD PM RG 107.440 PRISCILLA FRANCO SILVA DE ALCANTARA, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Polícia Militar, lotada no 7º BPM, para a Prefeitura Municipal de Itaboraí, com ônus para o cessionário, nos termos do Decreto nº 47/2018.

Id: 2416622

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 16.08.2022

**PROCESSO Nº SEI-350089/004284/2022 - TORNO SEM EFEITO** o Despacho publicado no DOERJ nº 147 de 10 de agosto de 2022, que tratou do autorizo, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

Id: 2416666

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

## ATOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

## PORTARIA DGS Nº 09 DE 22 DE JULHO DE 2022

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO  
SANCIONATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, neste ato representado pela **ORDENADORA DE DESPESAS, LENISE DURÃO UCHOA** - Coronel PM MED - Id Funcional 24642150, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e

**CONSIDERANDO** o descrito nos autos do Processo nº SEI-350108/011007/2021, noticiando que a empresa HOUSE MED PRODUTOS FARMACÊTICOS E HOSPITALARES LTDA cometeu infração em virtude do inadimplemento contratual, que se perpez pela pendência na entrega de 1.293 UNIDADES de fio de sutura (ID 79807) do Contrato nº 175/21. É imperioso salientar que, o desabastecimento do objeto leva a suspensão de diversos procedimentos médicos de SUMA IMPORTÂNCIA no tratamento, diagnóstico e acompanhamento de diversas patologias, levando a um prejuízo enorme a rotina do atendimento laboratorial ao usuário do FUSPOM;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de falha na execução do contrato, perpetradas pela empresa HOUSE MED PRODUTOS FARMACÊTICOS E HOSPITALARES LTDA, Rua Padre Roma, nº133, Bairro Engenho Novo, Cidade do Rio de Janeiro - RJ - CEP 20710-270, inscrita no CNPJ sob o nº 00.304.559/0001-05.

**Art. 2º** - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** - Com fulcro nos art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Licitante, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do Processo nº SEI-350108/011007/2021 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico [www.fazenda.rj.gov.br/sei/#](http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/#), o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Saúde, si-

tuada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, 3º andar, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2686.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2022

LENISE DURÃO UCHOA  
Ordenadora de Despesas

## PORTARIA DGS Nº 10 DE 05 DE AGOSTO DE 2022

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO  
SANCIONATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, neste ato representado pela **ORDENADORA DE DESPESAS, LENISE DURÃO UCHOA** - Coronel PM MED - Id Funcional 24642150, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e

**CONSIDERANDO** o descrito nos autos do Processo nº SEI-350108/011004/2021, noticiando que a empresa HOUSE MED PRODUTOS FARMACÊTICOS E HOSPITALARES LTDA cometeu infração em virtude do inadimplemento contratual, que se perpez pelas pendências dos seguintes itens: 40 unidade de canula traqueostomia (ID 77476), 500 unidades de sonda/tubo endotraqueal (ID 20118), 1.500 unidades de sonda/tubo endotraqueal (ID 20120), 700 unidades de sonda/tubo endotraqueal (ID 20122) e 200 unidades de sonda/tubo endotraqueal (ID 68486). O desabastecimento desses insumos leva à suspensão de diversos procedimentos médicos de SUMA IMPORTÂNCIA no tratamento, diagnóstico e acompanhamento de diversas patologias, levando a um prejuízo enorme a rotina do atendimento laboratorial ao usuário do FUSPOM;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, esta Ordenadora de Despesas instaura o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de falha na execução do contrato, perpetradas pela empresa HOUSE MED PRODUTOS FARMACÊTICOS E HOSPITALARES LTDA, situada na Padre Roma, nº133, Bairro Engenho Novo, Cidade do Rio de Janeiro - RJ - CEP 20710-270, inscrita no CNPJ sob o nº nº 01.012.073/0001-66.

**Art. 2º** - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** - Com fulcro nos art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Licitante, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do Processo nº SEI-350108/011004/2021 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico [www.fazenda.rj.gov.br/sei/#](http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/#), o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Saúde, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, 3º andar, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2686.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2022

LENISE DURÃO UCHOA  
Ordenadora de Despesas

## PORTARIA DGS Nº 11 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO  
SANCIONATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, neste ato representado pela **ORDENADORA DE DESPESAS, LENISE DURÃO UCHOA** - Coronel PM MED - Id Funcional 24642150, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e

**CONSIDERANDO** o descrito nos autos do Processo nº SEI-350108/011049/2021, noticiando que a empresa HOUSE MED PRODUTOS FARMACÊTICOS E HOSPITALARES LTDA cometeu infração em virtude do inadimplemento contratual, que se perpez pelas pendências dos seguintes itens: 55 unidades de agulha anestesia Raque Sinal, tipo descartável (ID 63978) e 3.000 unidades de equipo solução parenteral, material tubo (ID 68153). O desabastecimento desses insumos leva à suspensão de diversos procedimentos médicos de SUMA IMPORTÂNCIA no tratamento, diagnóstico e acompanhamento de diversas patologias, levando a um prejuízo enorme a rotina do atendimento laboratorial ao usuário do FUSPOM;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, esta Ordenadora de Despesas instaura o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de falha na execução do contrato, perpetradas pela empresa HOUSE MED PRODUTOS FARMACÊTICOS E HOSPITALARES LTDA, situada na Padre Roma, nº133, Bairro Engenho Novo, Cidade do Rio de Janeiro - RJ - CEP 20710-270, inscrita no CNPJ sob o nº nº 01.012.073/0001-66.

**Art. 2º** - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** - Com fulcro nos art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Licitante, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do Processo nº SEI-350108/011049/2021 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico [www.fazenda.rj.gov.br/sei/#](http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/#), o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Saúde, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, 3º andar, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2686.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2022

LENISE DURÃO UCHOA  
Ordenadora de Despesas

## PORTARIA DGS Nº 12 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO  
SANCIONATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, neste ato representado pela **ORDENADORA DE DESPESAS, LENISE DURÃO UCHOA** - Coronel PM MED - Id Funcional 24642150, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e

**CONSIDERANDO** o descrito nos autos do Processo nº SEI-350108/011002/2021, noticiando que a empresa HOUSE MED PRODUTOS FARMACÊTICOS E HOSPITALARES LTDA cometeu infração em virtude do inadimplemento contratual, que se perpez pela pendências dos seguintes itens: 40 unidades de canula traqueostomia descartável tamanho 4 (ID 19246), 50 unidades de canula traqueostomia descartável tamanho 6 (ID 19259), 100 unidades de canula traqueostomia descartável tamanho 8 (ID 69305), 15 unidades de sonda/tubo endotraqueal tipo aramado (ID 138969) e 240 unidades de sonda/tubo endotraqueal tipo polivinila (ID 20122). O desabastecimento desses insumos leva à suspensão de diversos procedimentos médicos de SUMA IMPORTÂNCIA no tratamento, diagnóstico e acompanhamento de diversas patologias, levando a um prejuízo enorme a rotina do atendimento laboratorial ao usuário do FUSPOM;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, esta Ordenadora de Despesas instaura o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de falha na execução do contrato, perpetradas pela empresa HOUSE MED PRODUTOS FARMACÊTICOS E HOSPITALARES LTDA, situada na Padre Roma, nº 133, Bairro Engenho Novo, Cidade do Rio de Janeiro - RJ - CEP 20710-270, inscrita no CNPJ sob o nº nº 01.012.073/0001-66.

**Art. 2º** - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** - Com fulcro nos art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Licitante, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do Processo nº SEI-350108/011002/2021 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico [www.fazenda.rj.gov.br/sei/#](http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/#), o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Saúde, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, 3º andar, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2686.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2022

LENISE DURÃO UCHOA  
Ordenadora de Despesas

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

## ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

## PORTARIA DGS Nº 13 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO  
SANCIONATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, neste ato representado pela **ORDENADORA DE DESPESAS, LENISE DURÃO UCHOA** - Coronel PM MED - Id Funcional 24642150, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e

**CONSIDERANDO** o descrito nos autos do Processo nº SEI-350207/000197/2022, noticiando que a empresa HOUSE MED PRODUTOS FARMACÊTICOS E HOSPITALARES LTDA cometeu infração em virtude do inadimplemento contratual, que se perpez pela pendência dos seguintes itens: 40 unidades de canula traqueostomia tipo descartável tamanho 4 (ID 19246), 50 unidades de canula traqueostomia tipo descartável tamanho 6 (ID 19259) e 15 unidades de sonda/tubo endotraqueal tipo aramado (ID 138969). Cabe informar que os itens do ARP nº 114/2021, PE nº 062/2020, que não foram entregues, não estão em PLS respondido pela SEPM, e que o Contrato nº 075/2021 é composto pelo item solicitado na primeira solicitação de fornecimento de bens (SFB) enviada pela solicitante e que a não entrega dos itens em sua totalidade causa grande transtorno no abastecimento da CMMHs dos Hospitais da SEPM, bem como nas unidades satélites (POLICLINICAS), assim como em toda cadeia logística de abastecimento. Se caracterizando assim como dano grave à não execução contratual total;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, esta Ordenadora de Despesas instaura o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de falha na execução do contrato, perpetradas pela empresa HOUSE MED PRODUTOS FARMACÊTICOS E HOSPITALARES LTDA, situada na Padre Roma, nº133, Bairro Engenho Novo, Cidade do Rio de Janeiro - RJ - CEP 20710-270, inscrita no CNPJ sob o nº 01.012.073/0001-66.

**Art. 2º** - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** - Com fulcro nos art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Licitante, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do Processo nº SEI-